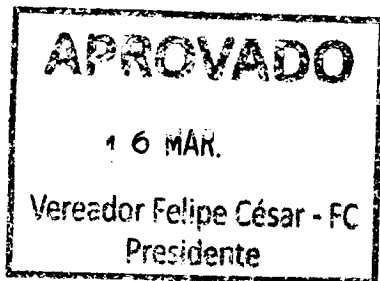




# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo



### Indicação de Projeto de Lei

Dispõe sobre "A Inserção do Interpretador da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em todos os Eventos Públicos Oficiais realizados pelo Executivo Municipal no Município de Pindamonhangaba".

### Indicação de Projeto de Lei nº 7/2020

**Autor:** GISLENE CARDOSO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTERPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS REALIZADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1242/2020**

Data: 16/03/2020 - Horário: 14:15



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que " Dispõe sobre A Inserção do Interpretador da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em todos os Eventos Públicos Oficiais realizados pelo Executivo Municipal no Município de Pindamonhangaba".

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de março de 2020.

**Gislene Cardoso - GI**  
**Vereadora**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **Indicação de Projeto de Lei**

Dispõe sobre “A Inserção do Interpretete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em todo os Eventos Públicos Oficiais realizados pelo Executivo Municipal no Município de Pindamonhangaba”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica determinado no Município de Pindamonhangaba, que será obrigatório a inserção do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em todos os eventos públicos oficiais em nosso município.

Art. 2º O intérprete de Língua de Sinais é profissional que efetua a comunicação de dar acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva à mesma informação e participação social.

Paragrafo Único. Será determinado um prazo de 6 meses para adequação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de março de 2020.

  
**Gislene Cardoso - GI**

**Vereadora**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é inserir cada vez mais os portadores de deficiência auditiva e /ou surdas nas discussões da sociedade, oferecendo a elas condições para que participem dos eventos promovidos pelo nosso Município.

A ausência dos intérpretes de LIBRAS pode expor pessoas deficientes auditivos ao constrangimento e a dificuldade de diagnóstico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente.

Oficializada pela Lei Federal a Língua Brasileira de Sinais – Libras foi reconhecida como a Língua Oficial da Pessoa Surda, com a publicação da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados no âmbito do município será um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, e reconhecimento da cidadania e direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitária em sociedade.